

Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.451 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"Estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal de Capelinha enviar à Câmara Municipal os projetos arquitetônicos, elétricos e de engenharia integrantes dos Processos Licitatórios do Município de Capelinha/MG, e dá outras providências."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capelinha/MG obrigado a enviar à Câmara Municipal todos os projetos arquitetônicos e de engenharia integrantes dos Processos Licitatórios realizados pelo Município de Capelinha.

§1º Os projetos mencionados no *caput* deste artigo contemplam os projetos estruturais, legais, elétricos, hidrossanitários, paisagísticos, de interiores, de segurança, levantamento topográfico, entre outros.

§2º O envio dos documentos dispostos neste artigo deverá ser realizado via ofício, através de cópia impressa ou eletronicamente, por meio do e-mail institucional da Câmara de Capelinha.

§3º O ofício mencionado no parágrafo anterior deverá estar acompanhado de cópia dos respectivos projetos arquitetônicos



Câmara de Capelinha

elétricos e de engenharia integrantes dos Processos Licitatórios do município.

Art. 2º O prazo para envio à Câmara Municipal dos documentos constantes do artigo 1º desta Lei será de até 20 (vinte) dias, contados da juntada do respectivo Projeto arquitetônico, elétrico ou de engenharia nos autos do Processo Licitatório.

Art. 3º Em caso de descumprimento, será aplicada multa pessoal de 100 UFM, em desfavor da pessoa do gestor infrator, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 12 de dezembro de 2023.

Luciano Costa Barbosa Vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha/MG